



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 993/05 - DE, 06 DE JUNHO DE 2.005.

"ALTERA A LEI Nº 984, DE 23 DE MARÇO DE 2.005, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PREVI-JACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e o 'caput', do artigo 4º, ambos da Lei nº 984, de 23 de Março de 2.005, passam a vigorar como seguem:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de Julho/2.004 a Dezembro/2.004, no valor de R\$ 155.338,19 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), mais o parcelamento de R\$ 363.992,68 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), da Lei 892/2.002, de 16/09/2.002, ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara - PREVI-JACI, conforme memorial descritivo constante do Anexo I, desta."

Art. 4º - O débito ora confessado consolidado em reais será pago em 240 (duzentos e quarenta), parcelas fixas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.261,29 (Dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), acrescida dos juros estabelecidos no § 1º.

Artigo 2º - O Termo de Confissão de Dívidas e seu respectivo anexo da Lei nº 894, referida no artigo 1º, ficam alterados no conformidade do termo e seu Anexo respectivo, desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 06 DE JUNHO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as Emendas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle

ANEXO

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005.

Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

C.N.P.J.: 03.347.135/0001-16

Endereço: Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075 – Centro

Valor da dívida originária: R\$ 519.330,87 (Quinhentos e dezenove mil, trezentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)

Valor da dívida consolidada: R\$ 542.709,37 (Quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e nove reais e trinta e sete centavos)

Nº de parcelas: 240 (duzentos e quarenta).

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo Sr. MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, portador do CPF nº 777.051.901-25 e do RG nº 6244800-8 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Potiguaras, em Jaciara -MT, confessa dever ao PREV- JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, situado a Rua Potiguaras, nº 870, neste Município, representada neste ato pelo Sr. LELES COUTINHO ALEXANDRINO, Diretor Executivo, portador do CPF nº 432.721.181-87 e RG nº 606.390 SSP-MT, pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da parte patronal no período de julho/2004 a dezembro/2004, e de parte do parcelamento autorizado pela Lei nº 892/2002, de 16.09.2002, importâncias estas discriminadas na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a parcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do PREV-JACI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao PREV - JACI para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores originários das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de julho/2004 a dezembro/2004, no montante de R\$ 155.338,19 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), e o valor do parcelamento no montante de R\$ 363.992,68 (trezentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), foram atualizados com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 01/02/2005, perfazendo um montante de R\$ 542.709,37 (Quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e nove reais e trinta e sete centavos), conforme planilha em anexo, que será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, vincendas no dia 20 (vinte de cada mês, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 2.261,29 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação do Município - FPM.

CLÁUSULA SEXTA: A 1ª parcela será paga em 20/03/2005, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente será corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005 entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Jaciara-MT, 06 de Junho de 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Representante Legal do Ente

LELES COUTINHO ALEXANDRINO
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

CPF:

CPF: